



LIDO EM: 20/05/2026  
Assinatura

MENSAGEM Nº 22/2026.



REF. AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de abril de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA/

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 15/04/2026

Por: *[Assinatura]*





## JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 32/2026** tem por finalidade encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO**, referente ao exercício financeiro de **2027**, em estrita observância ao que dispõe o **art. 150 da Lei Orgânica do Município de Horizonte**.

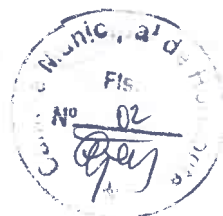
A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento público, por estabelecer a ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Trata-se, portanto, de diploma normativo indispensável à organização da gestão fiscal e administrativa do Município, na medida em que orienta a elaboração do orçamento anual, fixa prioridades governamentais, estabelece metas fiscais e define parâmetros para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o PLDO para o exercício de 2027 contempla as diretrizes que nortearão a atuação da Administração Municipal, abrangendo, entre outros aspectos, as prioridades e metas da gestão pública, as metas fiscais, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução orçamentária, bem como disposições relativas à dívida pública municipal, aos precatórios, às despesas com pessoal, às alterações na legislação tributária, à reserva de contingência, à gestão dos riscos fiscais, à transferência de recursos e ao acompanhamento da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

A presente proposição foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento, da eficiência administrativa e da transparência, refletindo o compromisso da gestão municipal com a construção de um orçamento sério, equilibrado e voltado ao interesse público. Seu conteúdo fornece bases para a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual de 2027, assegurando coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução das ações governamentais.

Além de seu caráter técnico e normativo, a LDO possui elevada relevância institucional, pois orienta a definição de políticas públicas prioritárias e contribui para a continuidade de programas, projetos e investimentos destinados à melhoria da qualidade de vida da população de Horizonte. Por meio dela, o Município estrutura suas escolhas orçamentárias de forma responsável, buscando conciliar a limitação de recursos com a necessidade permanente de fortalecimento dos serviços públicos, da infraestrutura urbana, das ações sociais e do desenvolvimento econômico local.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando no elevado espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa Legislativa, certos de que a matéria receberá a devida atenção e o indispensável respaldo





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

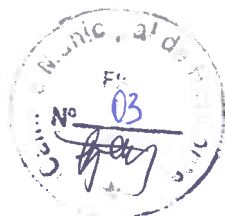


institucional, em razão de sua importância para o planejamento e para a boa condução da administração municipal no exercício de 2027.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 15 de abril de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**





LIDO EM: 22/04/2026  
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**APROVADO**  
EM: 20/05/2026  
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 15/04/2026  
Por: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Horizonte, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

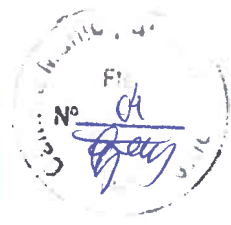
**Art. 2º** São partes integrantes dessa Lei:

**I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS**

Encaminhada à Comissão  
Em: 22/04/2026  
Assinatura





- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- II. Resultado Primário
- III. Resultado Nominal;
- IV. Montante da Dívida Municipal;

### **IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS**

- I. Relação das Ações Prioritárias

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 2º** Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.





**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**  
**Seção I**  
**Das Metas Anuais**

**Art. 5º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

**§ 3º** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 4º** Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

**§ 5º** Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 6º** Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 7º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata





este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## Seção II

### Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 6º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## Seção III

### Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 7º** De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

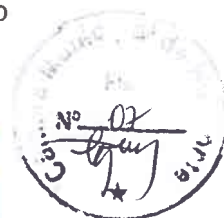
**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

## Seção IV

### Da Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 8º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



**Seção V**  
**Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos**  
**Com a Alienação de Ativos**

**Art. 9º** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Seção VI**  
**Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos**  
**Servidores Públicos**

**Art. 10** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**Seção VII**  
**Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Art. 11** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de

cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### Seção VIII

#### Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 12** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Seção IX

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

**Art. 13** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

#### Seção X

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

**Art. 14** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias

expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

### Seção XI

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

**Art. 15** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### Seção XII

#### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

**Art. 16** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 17** O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;

- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto;

**Art. 18** O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo Único.** Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 19** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I. programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

**II. ação** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

**III. atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

**IV. projeto** - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

**V. operação especial** - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.



**VI - unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

**VII - Recurso Ordinário**, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

**VIII - Recurso Vinculado**, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

**IX - Execução Física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

**X - Execução Orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI - Execução Financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

**XII - Remanejamento de Dotações**, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

**XIII - Transposição de Dotações**, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

**XIV - Transferências de Dotações** são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações





especiais.

**Art. 20** A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.
- II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.
- III. Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).
- IV. Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).
- V. Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).
- VII. Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).
- VIII. Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).
- IX. Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).
- X. Relação de Projetos e Atividades.
- XI. Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.
- XII. Demonstrativo da Despesa por Função.
- XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
- XV. Receitas por Fonte de Recurso.
- XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
- XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
- XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
- XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
- XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

**Art. 21** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:





- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- VIII. A definir (MA 99);



§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizada pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 22** O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

**Art. 23** O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 24** A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 25** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 26** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

**Art. 27** No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 28** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

**Art. 29** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 30** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 31** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

**Art. 32** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

**Art. 33** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 34** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 35** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 36** A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterà Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

**Art. 37** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

**Art. 38** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**Art. 39** O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 40** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Parágrafo único** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

**Art. 41** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 42** Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de

2027.

**Art. 43** Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

**Art. 44** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 45** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

**Art. 46** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

**Art. 47** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V - eliminação das despesas com horas extras.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

**Art. 49** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

**Art. 50** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS**

#### **E RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 51** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V - pagamento da dívida consolidada;
- VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 52** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

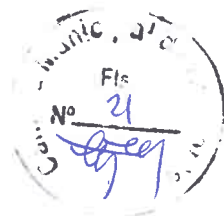
**Art. 53** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 54** O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

## CAPÍTULO IX



## CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

**Art. 55** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

**Art. 56** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

### CAPÍTULO X DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

**Art. 57** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 58** As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 59** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.



## CAPÍTULO XI

### DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 60** O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

**Parágrafo Único.** As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

**Art. 61** Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

**Art. 62** Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

**Art. 63** Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

## CAPÍTULO XII

### DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 64** As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.



**Art. 65** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

**Art. 66** O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

**Parágrafo Único.** Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

**§ 3º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 68** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 69** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

**Art. 70** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 71** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

**§ 1º** As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**§ 3º** Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

**Art. 72** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

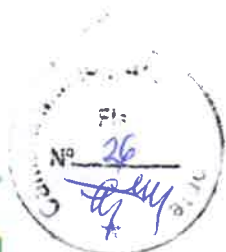
**Art. 73** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 74** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 75** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 15 de abril de 2026.

*Manuel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## PROJETO DE LEI LDO - 2027

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

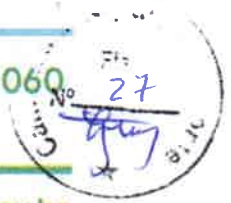
Em:

15/04/2026

Por:

*[Handwritten signature]*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86





### ações prioritárias

#### 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Modernizações das Instalações do Poder Legislativo Municipal

#### 0201 - GABINETE DO PREFEITO

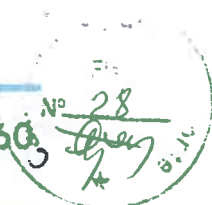
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Cooperação e Integração de Ações Técnicas e Financeiras com Entes Públicos e Privados
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Fomentar e Acompanhar Ações Intersetoriais de Políticas para Criança e Adolescente
- Fortalecer a Articulação Inter e Intrainstitucional
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
- Promoção de Ações para Certificação de Políticas Públicas Intersetoriais (Unicef/Abrinq/Verde/Outras)

#### 0301 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Ampliar o Sistema de Inclusão Digital (Wi-Fi) nos Equipamentos e Espaços Públicos
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Serviços de Tecnologias da Informática, Informação e Comunicação
- Desenvolver e Realizar Atividades de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
- Implantar a Prefeitura Digital Desburocratizando o Acesso aos Serviços Públicos
- Planejar, Coordenar e Executar Ações Participativas Vinculadas às Atividades de Administração e Gestão
- Promover a Formação, a Qualificação Profissional e a Saúde Ocupacional dos Servidores
- Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos
- Revisão e Atualização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores

#### 0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- Amortização da Dívida Contratada, Inclusive Encargos
- Atualização e Manutenção do Cadastro Multifinalitário do Município
- Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- Pagamento de Sentenças/Débitos Judiciais
- Reserva de Contingência



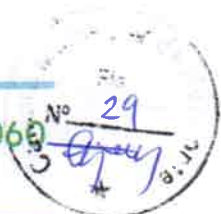


**0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Ampliação e Equipamento de Centro de Diagnóstico por Imagem
- Ampliação e Reforma da UPA
- Ampliação, Reforma e Equipamentos do Hospital e Maternidade Raimundo Venâncio de Sousa
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Veículos para Atenção Básica
- Aquisição de Veículos para Média e Alta Complexidade
- Atendimento de Necessidades Específicas a Pessoas sem Cuidados Especiais de Saúde
- Atendimento Integral às Pessoas com Doenças Infectocontagiosas
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Construção da UPA Animal
- Construção do CAPS GERAL e CAPS I
- Construção do Centro de Controle de Zoonoses
- Construção do CER - Centro Especializado em Reabilitação
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Atenção Básica
- Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Implantação e Funcionamento de Farmácia Viva
- Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental - CAPS Geral, AD e IN
- Realização de Campanhas, Palestras, Pesquisas e Produção de Informações
- Reativação e Manutenção do Laboratório Fisioterápico

**0601 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- Ampliação e Construção de Equipamentos Urbanos para Atividades Físicas, Esportivas e Lazer
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- Construção de Aterro Sanitário
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Expansão da Rede de Iluminação Pública
- Formação e Qualificação de Pessoas e Valorização de Servidores
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- Instalação de Rede de Abastecimento D'água
- Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operação de Aterros





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
**O TRABALHO CONTINUA**

- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos
- Obras de Drenagem de Águas Pluviais em Ruas no Município de Horizonte
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Recuperação do Aterro Sanitário, Centro de Triagem e Coletiva Seletiva do Lixo
- Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
- Requalificação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental
- Construção de Oficina Mecânica – Frota Educação
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Quilombolas
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Implantação e Manutenção de Laboratórios de Ciências, Matemática e Robótica
- Implantação do Sistema de Energia Solar nas Unidades Escolares
- Instalação e Manutenção de Salas de Leitura
- Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação - CMEH / CACS / CAE / Associação de Pais e Mestres
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Pré-Escolas
- Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil
- Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Creches
- Manutenção do Ensino Médio e Cursinho Pré-Vestibular
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos - EJA
- Programa Estudante – Estagiário
- Programa Jovem Brigadista de Valor – JBV
- Promoção de Eventos Cívicos e Comunitários Vinculados ao Ensino
- Promoção e Inclusão do Ensino Especial - EE
- Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86





**0702 - FUNDEB**

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Pré-Escolar / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Creches / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Especial / FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental / FUNDEB 70%

**0801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

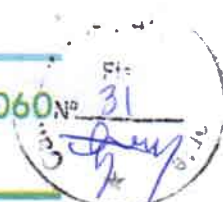
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Demais Bens de Ativo
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Manutenção da Procuradoria Geral do Município

**0901 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

- Apoiar e Fomentar Grupos, Coletivos e Instituições Artísticas do Município
- Apoio e Desenvolvimento da Banda de Música de Horizonte e Demais Atividades Musicais
- Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Turísticos
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais e do Turismo
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura e do Turismo
- Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

**0902 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**

- Apoio à Criação, Difusão e Fomento Cultural
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Execução de Ações do Pró-SIEC
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
**O TRABALHO CONTINUA**

**0903 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

- Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município
- Realizar Eventos e Atividades para a Promoção do Turismo Local

**1001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

- Ampliação e Modernização do Estádio Domingão
- Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento, Amador e Educacional
- Apoio e Realização de Competições em Diversas Modalidades Desportivas
- Concessão da Bolsa - Atleta
- Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Equipamentos Esportivos
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

**1101 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE**

- Concessão de Benefícios Previdenciários
- Contribuição para o PASEP - 1% da Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira
- Gestão e Manutenção do HORIZONTEPREV
- Reserva Orçamentária do RPPS

**1201 - SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA**

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- Construção, Ampliação e Modernização de Feiras Livres e Mercados Públicos
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Elaboração/Revisão do Plano Diretor e Legislação Urbanística
- Fomentar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor Rural
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária
- Gestão de Pessoal e Capacitação Contínua
- Implantação de Georreferenciamento e Cadastro Territorial
- Manutenção de Conservação de Equipamentos Urbanos
- Manutenção de Reforma de Cemitérios
- Manutenção e Funcionamento de Feiras Livres e Mercados Públicos
- Regularização Fundiária de Áreas de Interesse Social

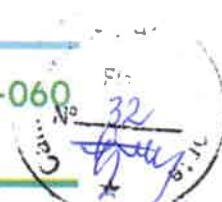
**1202 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO - FDU**

- Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural
- Revitalizar Espaços Públicos

**1301 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- Apoio aos Projetos Produtivos
- Capacitação ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio Geral
- Cursos de Capacitação dos Microempreendedores Locais

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
**O TRABALHO CONTINUA**

- Fomentar Crédito ao Produtor, Cooperativas e Pequenas Empresas
- Fortalecimento da Gestão de Políticas de Juventude
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Incentivo à Instalação de Empresas (Cooperação Técnico-Financeira) - PROGREDIH
- Manutenção do Centro do Microempreendedor Individual de Horizonte
- Promoção de Feiras Setoriais de Negócios

**1501 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Ações de Fortalecimento da Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência
- Ações de Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Ações para a Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Assistência Social
- Criação e Manutenção do Observatório dos Direitos Humanos e Igualdade Racial
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
- Funcionamento do Programa Municipal ABRINDO CAMINHO
- Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social
- Gestão do Orçamento Criança e Adolescente - OCA
- Gestão do Trabalho, Desenvolvimento de Pessoas e Valorização dos Servidores
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Realização de Campanhas Socioeducativas: Abuso e Exploração Sexual, Trabalho Infantil, e Violências Diversas
- Suporte às Associações, Lideranças Comunitárias e OSCs do Terceiro Setor

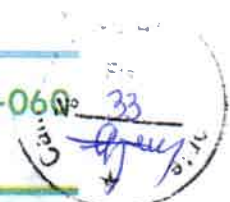
**1502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco da Proteção Social Básica - PSB
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Proteção Social Básica
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Média e Alta Complexidade
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Gestão do PROCADSUAS
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

**1503 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Fortalecimento das Atividades do CMDCA
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Campanhas Socioeducativas: Abuso e Exploração Sexual, Trabalho Infantil, e Violências Diversas
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86





**1504 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social
- Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Econômica e Social
- Substituir Unidades de Taipas

**1505 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

- Fortalecimento das Atividades do CMDI
- Fortalecimento do FMDI
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

**1601 - SEC. DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

- Ampliar a Malha Ciclovária
- Apoio às Ações de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros e Poder Judiciário
- Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, Informática e de Mobiliários
- Extensão de Vias Pavimentadas
- Gestão de Pessoal e Capacitação Contínua
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
- Gestão e Manutenção da Defesa Civil
- Gestão e Manutenção do DEMUTRAN
- Implantação e Manutenção de Sinalização de Trânsito
- Instalação e Funcionamento de Sistema de Monitoramento por Câmeras
- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
- Manutenção das Atividades da Guarda Patrimonial
- Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana
- Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

**1602 - FUNDO MUNIC. DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS**

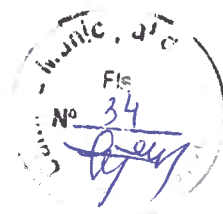
- Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
- Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano

**1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Aquisição de Sistemas e Tecnologias para Aprimorar os Serviços da Controladoria
- Capacitação e Treinamento de Servidores da Controladoria
- Gestão e Manutenção da Controladoria Geral do Município
- Manutenção da Atividade da Ouvidoria Municipal

**2001 - AUTARQUIA MUN. DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE**

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros Bens Ativos
- Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
**O TRABALHO CONTINUA**

- Gestão Ambiental e Sustentável Municipal
- Gestão e Manutenção da AMMAH
- Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa de Educação Ambiental - Horizonte Sustentável

**2002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

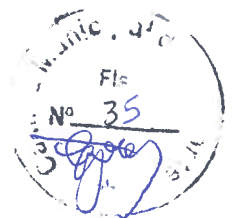
- Aquisição de Máquinas Pesadas
- Construção do Parque Ecológico
- Transferências de Recursos a Consórcios Públicos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**2101 - Sec. de Dir. Humanos e Igualdade Racial**

- Garantia da Defesa e Proteção dos Direitos Humanos
- Gestão e Manut. da Sec. de Direitos Humanos e Igualdade Racial
- Promoção da Cultura de Paz, Equidade e Superação das Desigualdades no Município
- Promoção da Equidade Racial por Meio de Políticas Públicas
- Promoção e Fortalecimento dos Mec. de Controle Social e Partic. Democrática
- Promover o Desenv. Integral e Antirracista na Primeira Infância

Atenciosamente,

**MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**  
Prefeito Municipal



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

## Prefeitura Municipal de Horizonte

# LDO 2027

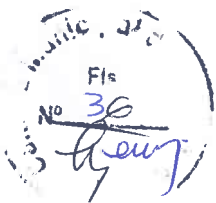
### Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 15 / 04 / 2026

Por: [Assinatura]



**Prefeitura Municipal de Horizonte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2027

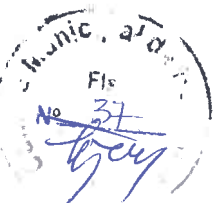
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>1.220.000,00</b>		<b>1.220.000,00</b>
Demandas Judiciais	420.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	720.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas	150.000,00		
Assunção de Passivos	30.000,00		
Assistência Diversas	20.000,00		
Outras Passivos Contingentes	450.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>450.000,00</b>		<b>450.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	150.000,00		
Outros Riscos Fiscais	250.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>1.670.000,00</b>		<b>1.670.000,00</b>

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal





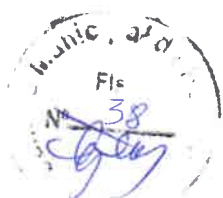
PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

# Prefeitura Municipal de Horizonte

## LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
<b>Receita Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>742.844.000,00</b>	<b>715.649.325,63</b>	<b>0,235</b>	<b>117,850</b>	<b>894.537.000,00</b>	<b>832.646.393,57</b>	<b>0,265</b>	<b>133,142</b>	<b>1.091.454.000,00</b>	<b>981.583.803,43</b>	<b>0,303</b>	<b>152,321</b>
<b>Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )</b>	<b>677.388.000,00</b>	<b>652.589.595,38</b>	<b>0,214</b>	<b>107,466</b>	<b>842.917.000,00</b>	<b>784.597.842,38</b>	<b>0,250</b>	<b>125,459</b>	<b>1.049.429.000,00</b>	<b>943.789.210,77</b>	<b>0,291</b>	<b>146,456</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>620.701.000,00</b>	<b>597.977.842,00</b>	<b>0,196</b>	<b>98,472</b>	<b>772.066.000,00</b>	<b>718.648.832,30</b>	<b>0,229</b>	<b>114,913</b>	<b>960.890.000,00</b>	<b>864.162.906,43</b>	<b>0,266</b>	<b>134,100</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.272.000,00	74.443.159,92	0,024	12,259	96.591.000,00	89.908.128,79	0,029	14,376	120.740.000,00	108.585.820,77	0,036	16,850
Transferências Correntes	525.493.000,00	506.255.298,65	0,166	83,368	653.055.000,00	607.871.882,94	0,193	97,200	812.124.000,00	730.372.296,75	0,240	113,338
Demais Receitas Primárias Correntes	17.936.000,00	17.279.383,43	0,006	2,845	22.420.000,00	20.868.820,57	0,007	3,337	28.026.000,00	25.204.788,91	0,008	3,911
Receitas Primárias de Capital	56.687.000,00	54.611.753,37	0,018	8,993	70.851.000,00	65.949.010,08	0,021	10,545	88.539.000,00	79.626.304,34	0,026	12,356
<b>Despesa Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>742.844.000,00</b>	<b>715.649.325,63</b>	<b>0,235</b>	<b>117,850</b>	<b>894.537.000,00</b>	<b>832.646.393,57</b>	<b>0,265</b>	<b>133,142</b>	<b>1.091.454.000,00</b>	<b>981.583.803,43</b>	<b>0,323</b>	<b>152,321</b>
<b>Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )</b>	<b>688.596.000,00</b>	<b>663.387.283,24</b>	<b>0,217</b>	<b>109,244</b>	<b>832.227.000,00</b>	<b>774.647.454,69</b>	<b>0,246</b>	<b>123,868</b>	<b>1.018.566.000,00</b>	<b>916.033.005,81</b>	<b>0,302</b>	<b>142,149</b>
Despesas Primárias Correntes	491.734.000,00	473.732.177,26	0,155	78,012	614.668.000,00	572.140.776,11	0,182	91,486	768.335.000,00	690.991.275,50	0,227	107,227
Pessoal e Encargos Sociais	275.031.000,00	264.962.427,75	0,087	43,633	343.789.000,00	320.003.164,76	0,102	51,169	429.736.000,00	386.477.027,30	0,127	59,973
Outras Despesas Correntes	216.703.000,00	208.769.749,52	0,068	34,379	270.879.000,00	252.137.611,35	0,080	40,317	338.599.000,00	304.514.248,20	0,100	47,254
Despesas Primárias de Capital	196.862.000,00	189.655.105,97	0,062	31,232	217.559.000,00	202.506.678,58	0,064	32,381	250.231.000,00	225.041.730,31	0,074	34,922
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

(R\$)

39  
No

# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

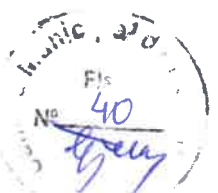
## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

<b>Receita Total (com fontes RPPS)</b>	118.963.000,00	114.607.899,81	0,038	18,873	123.920.000,00	115.346.308,86	0,037	18,444	123.920.000,00	111.445.709,05	0,037	17,294
<b>Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)</b>	83.881.000,00	80.810.211,95	0,026	13,307	101.039.200,00	94.048.569,81	0,030	15,039	122.106.050,00	109.814.358,63	0,036	17,041
<b>Despesa Total (com fontes RPPS)</b>	118.963.000,00	114.607.899,81	0,038	18,873	123.920.000,00	115.346.308,86	0,037	18,444	123.920.000,00	111.445.709,05	0,037	17,294
<b>Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)</b>	50.400.000,00	48.554.913,29	0,016	7,996	63.001.000,00	58.642.130,44	0,019	9,377	78.751.000,00	70.823.604,20	0,023	10,990
<b>Resultado Primário (sem RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	-11.208.000,00	-10.797.687,86	-0,004	-1,778	10.690.000,00	9.950.387,68	0,003	1,591	30.863.000,00	27.756.204,96	0,009	4,307
<b>Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	22.273.000,00	21.457.610,79	0,007	3,534	48.728.200,00	45.356.827,05	0,014	7,253	74.218.050,00	66.746.959,38	0,022	10,358
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS)</b>	10.256.000,00	9.880.539,50	0,003	1,627	12.820.000,00	11.933.018,72	0,004	1,908	16.025.000,00	14.411.858,36	0,005	2,236
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS)</b>	24.248.000,00	23.360.308,29	0,008	3,847	30.310.000,00	28.212.932,71	0,009	4,511	37.888.000,00	34.074.039,90	0,011	5,288
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	145.580.000,00	140.250.481,70	0,046	23,096	152.380.000,00	141.837.238,09	0,045	22,680	143.380.000,00	128.946.786,34	0,040	20,010
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	82.538.472,85	79.516.833,19	0,026	13,094	80.285.116,07	39.588,32	0,024	11,950	63.550.397,02	31.321,04	0,018	8,869
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha</b>	-18.227.459,68	-17.560.173,10	-0,006	-2,892	2.253.356,78	2.097.453,09	0,001	0,335	16.734.719,06	15.050.134,21	0,005	2,335

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

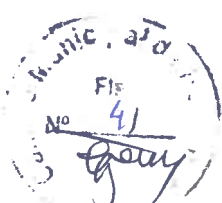
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191,397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	630.329.520,00	671.868.235,37	716.547.473,02

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

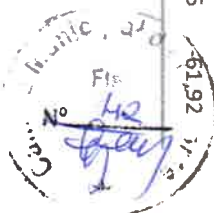
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)			II - Metas Realizadas 2025 (b)			Variação (II - I)	
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	533.439.000,00	0,168	116,796	483.772.772,48	0,208	110,164	-49.666.227,52	-9,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	493.004.000,00	0,156	107,943	463.446.142,38	0,200	105,535	-29.557.857,62	-6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	605.286.815,91	0,191	132,527	471.035.104,27	0,203	107,263	-134.251.711,64	-22,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.847.232,76	0,182	125,863	447.573.221,96	0,193	101,920	-127.274.010,80	-22,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.731.000,00	0,022	15,487	86.986.539,81	0,037	19,808	16.255.539,81	22,98
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.631.000,00	0,016	11,086	55.589.897,48	0,024	12,659	4.958.897,48	9,79
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	70.731.000,00	0,022	15,487	32.761.561,17	0,014	7,460	-37.969.438,83	-53,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.405.000,00	0,010	6,876	32.761.561,17	0,014	7,460	1.356.561,17	4,32
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-81.843.232,76</b>	<b>-0,026</b>	<b>-17,920</b>	<b>15.872.920,42</b>	<b>0,007</b>	<b>3,615</b>	<b>97.716.153,18</b>	<b>-119,39</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-62.617.232,76</b>	<b>-0,020</b>	<b>-13,710</b>	<b>38.701.256,73</b>	<b>0,017</b>	<b>8,813</b>	<b>101.318.489,49</b>	<b>-161,81</b>
Divida Pública Consolidada (DC)	100.171.934,93	0,032	21,933	113.309.945,26	0,049	25,803	13.138.010,33	13,12
Divida Consolidada Líquida (DCL)	60.840.924,20	0,019	13,321	69.338.720,95	0,030	15,790	8.497.796,75	13,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.724.821,06	0,004	3,005	5.227.024,31	0,002	1,190	-8.497.796,75	-61,92

(R\$)

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	456.726.213,00	439.140.629,77

  
Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	431.105.110,71	483.772.772,48	12,2	607.538.000,00	25,6	742.844.000,00	22,3	894.537.000,00	20,4	1.091.454.000,00	22,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	418.669.479,65	463.446.142,38	10,7	563.991.200,00	21,7	677.388.000,00	20,1	842.917.000,00	24,4	1.049.429.000,00	24,5
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	405.959.798,05	471.035.104,27	16,0	606.938.000,00	28,9	742.844.000,00	22,4	894.537.000,00	20,4	1.091.454.000,00	22,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	403.413.479,82	447.573.221,96	10,9	558.001.300,00	24,7	688.596.000,00	23,4	832.227.000,00	20,9	1.018.566.000,00	22,4
Receita Total (COM FONTES RPPS)	59.020.405,76	86.986.539,81	47,4	99.136.000,00	14,0	118.963.000,00	20,0	123.920.000,00	4,2	123.920.000,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.435.060,69	55.589.897,48	22,4	66.064.210,48	18,8	83.881.000,00	27,0	101.039.200,00	20,5	122.106.050,00	20,9
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.481.839,95	32.761.561,17	19,2	42.000.000,00	28,2	50.400.000,00	20,0	63.001.000,00	25,0	78.751.000,00	25,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.481.839,95	32.761.561,17	19,2	42.000.000,00	28,2	50.400.000,00	20,0	63.001.000,00	25,0	78.751.000,00	25,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	15.255.999,83	15.872.920,42	4,0	5.989.900,00	-62,3	-11.208.000,00	-287,1	10.690.000,00	-195,4	30.863.000,00	188,7
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	33.209.220,57	38.701.256,73	16,5	30.054.110,48	-22,3	22.273.000,00	-25,9	48.728.200,00	118,8	74.218.050,00	52,3
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.001.934,93	113.309.945,26	-4,8	119.579.945,26	5,5	145.580.000,00	21,7	152.380.000,00	4,7	143.380.000,00	-5,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74.565.745,26	69.338.720,95	-7,0	64.311.013,17	-7,3	82.538.472,85	28,3	80.285.116,07	-2,7	63.550.397,02	-20,8
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.878.658,73	5.227.024,31	7,1	5.027.707,78	-3,8	-18.227.459,68	-462,5	2.253.356,78	-112,4	16.734.719,06	642,7

(R\$)



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

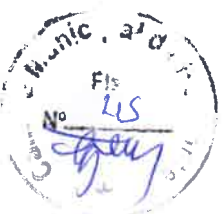
2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	467.898.466,15	503.607.456,15	7,6	607.538.000,00	20,6	715.649.325,63	17,8	832.646.393,57	16,3	981.583.803,43	17,9	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	454.401.496,26	482.447.434,22	6,2	563.991.200,00	16,9	652.589.595,38	15,7	784.597.842,38	20,2	943.789.210,77	20,3	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	440.607.086,55	490.347.543,55	11,3	606.938.000,00	23,8	715.649.325,63	17,9	832.646.393,57	16,3	981.583.803,43	17,9	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	437.843.448,72	465.923.724,06	6,4	558.001.300,00	19,8	663.387.283,24	18,9	774.647.454,69	16,8	916.033.005,81	18,3	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.057.596,72	90.552.987,94	41,4	99.136.000,00	9,5	114.607.899,81	15,6	115.346.308,86	0,6	111.445.709,05	-3,4	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.312.788,64	57.869.083,28	17,4	66.064.210,48	14,2	80.810.211,95	22,3	94.048.569,81	16,4	109.814.358,63	16,8	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.827.321,55	34.104.785,18	14,3	42.000.000,00	23,1	48.554.913,29	15,6	58.642.130,44	20,8	70.823.604,20	20,8	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.827.321,55	34.104.785,18	14,3	42.000.000,00	23,1	48.554.913,29	15,6	58.642.130,44	20,8	70.823.604,20	20,8	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha</b>	<b>16.558.047,55</b>	<b>16.523.710,16</b>	<b>-0,2</b>	<b>5.989.900,00</b>	<b>-63,7</b>	<b>-10.797.687,86</b>	<b>-280,3</b>	<b>9.950.387,68</b>	<b>-192,2</b>	<b>27.756.204,96</b>	<b>178,9</b>	
(V) = (I - II)												
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha</b>	<b>36.043.514,63</b>	<b>40.288.008,26</b>	<b>11,8</b>	<b>30.054.110,48</b>	<b>-25,4</b>	<b>21.457.610,79</b>	<b>-28,6</b>	<b>45.356.827,05</b>	<b>111,4</b>	<b>66.746.959,38</b>	<b>47,2</b>	
(VI) = (V) + (III - IV)												
Divida Pública Consolidada (DC)	129.158.345,47	117.955.653,02	-8,7	119.579.945,26	1,4	140.250.481,70	17,3	141.837.238,09	1,1	128.946.786,34	-9,1	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	80.929.678,09	72.181.608,51	-10,8	64.311.013,17	-10,9	79.516.833,19	23,6	74.730.405,07	-6,0	57.153.155,71	-23,5	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>5.295.035,67</b>	<b>5.441.332,31</b>	<b>2,8</b>	<b>5.027.707,78</b>	<b>-7,6</b>	<b>-17.560.173,10</b>	<b>-449,3</b>	<b>2.097.453,09</b>	<b>-111,9</b>	<b>15.050.134,21</b>	<b>617,5</b>	

(R\$)

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

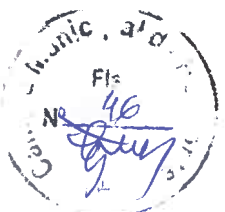
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
	VALORES DE REFERÊNCIA					
	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
	1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

\* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	402.295.065,93	100,00	336.646.479,22	100,00	270.885.983,83	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>402.295.065,93</b>	<b>100,00</b>	<b>336.646.479,22</b>	<b>100,00</b>	<b>270.885.983,83</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	161.338.714,65	100,00	125.107.667,52	100,00	-248.685.618,60	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>161.338.714,65</b>	<b>100,00</b>	<b>125.107.667,52</b>	<b>100,00</b>	<b>-248.685.618,60</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

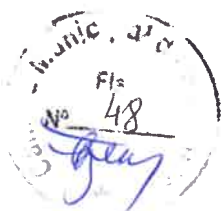
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>48.469,23</b>	<b>227.518,02</b>	<b>95.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00	219.297,41	95.000,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		48.469,23	8.220,61	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025</b>	<b>(d) 2024</b>	<b>(e) 2023</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>235.827,16</b>	<b>153.699,38</b>	<b>10.080,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>235.827,16</b>	<b>153.699,38</b>	<b>10.080,00</b>	
Investimentos	235.827,16	153.699,38	10.080,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
<b>Valor (III)</b>	<b>63.254,24</b>	<b>250.612,17</b>	<b>176.793,53</b>	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Horizonte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027**

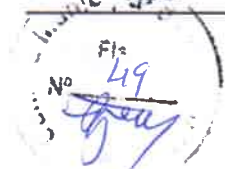
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>45.707.930,32</b>	<b>58.156.025,24</b>	<b>86.952.576,66</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>13.643.091,72</b>	<b>14.514.921,26</b>	<b>17.647.641,82</b>
Ativo	13.507.013,93	14.313.862,61	17.354.694,20
Inativo	136.077,79	201.058,65	292.947,62
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>9.957.907,46</b>	<b>26.880.911,14</b>	<b>32.623.722,55</b>
Ativo	9.957.907,46	26.880.911,14	32.623.722,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>21.320.325,22</b>	<b>13.536.924,57</b>	<b>31.380.374,57</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	21.320.325,22	13.536.924,57	31.380.374,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>786.605,92</b>	<b>3.223.268,27</b>	<b>5.300.837,72</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	786.602,27	342.892,55	348.995,46
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	2.880.049,04	4.739.924,66
Demais Receitas Correntes	3,65	326,68	211.917,60
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>45.707.930,32</b>	<b>55.275.976,20</b>	<b>82.212.652,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>21.511.856,01</b>	<b>25.579.473,39</b>	<b>30.621.752,22</b>
Aposentadorias	19.273.590,73	23.049.107,57	27.832.713,74
Pensões Por Morte	2.238.265,28	2.530.365,82	2.789.038,48
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>1.184.716,67</b>	<b>18.054,01</b>	<b>16.319,06</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.184.716,67	18.054,01	16.319,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>22.696.572,68</b>	<b>25.597.527,40</b>	<b>30.638.071,28</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>23.011.357,64</b>	<b>29.678.448,80</b>	<b>51.574.580,72</b>



**Prefeitura Municipal de Horizonte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	2023	2024	2025
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	23.302.000,00	37.120.000,00	39.326.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	107.080.494,63	206.109.739,15	28.283.613,08
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	22.757.930,93	44.004.641,78	34.294.108,98
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Horizonte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

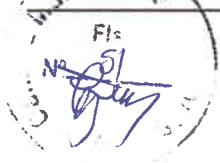
<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--------------------------------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	104.518.888,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	22.580.549,17	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	864.380,52	33.963,15
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>864.380,52</b>	<b>33.963,15</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>1.384.292,67</b>	<b>1.499.788,36</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	498.095,83	494.161,44
Demais Despesas Correntes	0,00	886.196,84	1.005.626,92
Despesas de Capital (XIV)	0,00	20.374,74	258.417,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.404.667,41</b>	<b>1.758.205,67</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>-540.286,89</b>	<b>-1.724.242,52</b>



**Prefeitura Municipal de Horizonte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")


(R\$)

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.810.508,88	91.284.925,85	127.852.178,13
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
 Manoel Gomes de Farias Neto  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

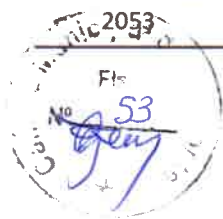
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d
	(a)	(b)	( c) = ( a - b)	Exercício Anterior) + ( c)
2027	0,00	0,00	0,00	300.063.196,57
2028	76.111.574,13	49.111.512,55	27.000.061,58	327.063.258,15
2029	72.759.215,65	53.085.350,50	19.673.865,15	346.737.123,30
2030	73.519.983,08	58.556.917,32	14.963.065,76	361.700.189,06
2031	75.572.241,91	64.186.659,05	11.385.582,86	373.085.771,92
2032	77.345.313,87	69.471.816,17	7.873.497,70	380.959.269,62
2033	78.920.638,18	74.449.849,66	4.470.788,52	385.430.058,14
2034	80.228.211,73	78.112.399,89	2.115.811,84	387.545.869,98
2035	80.906.522,40	82.665.597,62	-1.759.075,22	385.786.794,76
2036	81.570.736,93	85.525.399,98	-3.954.663,05	381.832.131,71
2037	82.088.286,33	88.323.557,53	-6.235.271,20	375.596.860,51
2038	82.384.399,14	90.362.450,44	-7.978.051,30	367.618.809,21
2039	82.588.469,53	92.324.006,38	-9.735.536,85	357.883.272,36
2040	82.504.532,36	95.171.767,86	-12.667.235,50	345.216.036,86
2041	82.188.205,37	96.773.363,80	-14.585.158,43	330.630.878,43
2042	81.670.421,21	97.771.457,13	-16.101.035,92	314.529.842,51
2043	80.917.370,37	98.671.618,73	-17.754.248,36	296.775.594,15
2044	78.311.315,02	99.425.501,26	-21.114.186,24	275.661.407,91
2045	69.754.712,31	98.986.638,37	-29.231.926,06	246.429.481,85
2046	59.486.180,69	99.041.394,33	-39.555.213,64	206.874.268,21
2047	56.609.557,34	98.514.700,71	-41.905.143,37	164.969.124,84
2048	53.908.647,76	97.671.561,02	-43.762.913,26	121.206.211,58
2049	51.142.347,71	95.874.149,11	-44.731.801,40	76.474.410,18
2050	48.278.124,69	93.953.126,49	-45.675.001,80	30.799.408,38
2051	45.251.052,26	92.355.969,38	-47.104.917,12	-16.305.508,74
2052	43.044.477,39	89.833.138,86	-46.788.661,47	-63.094.170,21
2053	42.405.599,88	86.984.511,54	-44.578.911,66	-107.673.081,87



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

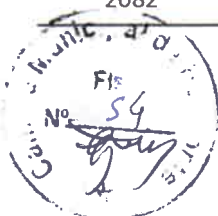
### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2054	41.733.502,61	84.037.381,31	-42.303.878,70	-149.976.960,57
2055	41.054.431,90	80.818.591,33	-39.764.159,43	-189.741.120,00
2056	40.344.981,98	77.757.567,77	-37.412.585,79	-227.153.705,79
2057	39.628.096,40	74.349.293,04	-34.721.196,64	-261.874.902,43
2058	38.917.428,13	70.672.160,46	-31.754.732,33	-293.629.634,76
2059	15.588.396,62	66.915.796,47	-51.327.399,85	-344.957.034,61
2060	14.621.445,97	63.294.088,68	-48.672.642,71	-393.629.677,32
2061	13.670.035,04	59.503.754,66	-45.833.719,62	-439.463.396,94
2062	12.714.798,08	55.684.202,90	-42.969.404,82	-482.432.801,76
2063	11.790.231,73	51.831.525,32	-40.041.293,59	-522.474.095,35
2064	10.880.263,66	48.021.702,39	-37.141.438,73	-559.615.534,08
2065	9.990.144,20	44.276.189,93	-34.286.045,73	-593.901.579,81
2066	9.125.066,80	40.616.577,23	-31.491.510,43	-625.393.090,24
2067	8.289.811,50	37.063.774,18	-28.773.962,68	-654.167.052,92
2068	7.488.699,45	33.636.877,27	-26.148.177,82	-680.315.230,74
2069	6.725.273,65	30.353.012,12	-23.627.738,47	-703.942.969,21
2070	6.002.262,29	27.226.134,79	-21.223.872,50	-725.166.841,71
2071	5.322.085,80	24.268.562,97	-18.946.477,17	-744.113.318,88
2072	4.686.538,15	21.489.751,49	-16.803.213,34	-760.916.532,22
2073	4.097.207,53	18.897.980,96	-14.800.773,43	-775.717.305,65
2074	3.555.165,48	16.499.226,34	-12.944.060,86	-788.661.366,51
2075	3.060.957,26	14.297.256,87	-11.236.299,61	-799.897.666,12
2076	2.614.300,24	12.292.471,99	-9.678.171,75	-809.575.837,87
2077	2.214.186,92	10.482.565,79	-8.268.378,87	-817.844.216,74
2078	1.858.831,82	8.862.262,91	-7.003.431,09	-824.847.647,83
2079	1.546.030,65	7.424.576,37	-5.878.545,72	-830.726.193,55
2080	1.273.245,94	6.161.031,81	-4.887.785,87	-835.613.979,42
2081	1.037.689,45	5.061.571,33	-4.023.881,88	-839.637.861,30
2082	836.419,67	4.114.986,38	-3.278.566,71	-842.916.428,01



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	666.239,34	3.308.421,14	-2.642.181,80	-845.558.609,81
2084	523.944,86	2.628.652,08	-2.104.707,22	-847.663.317,03
2085	406.324,81	2.062.125,88	-1.655.801,07	-849.319.118,10
2086	310.257,95	1.595.290,33	-1.285.032,38	-850.604.150,48
2087	232.848,87	1.215.249,57	-982.400,70	-851.586.551,18
2088	171.438,61	910.051,73	-738.613,12	-852.325.164,30
2089	123.549,64	668.607,42	-545.057,78	-852.870.222,08
2090	86.952,33	480.904,14	-393.951,81	-853.264.173,89
2091	59.637,46	337.867,64	-278.230,18	-853.542.404,07
2092	39.785,12	231.286,16	-191.501,04	-853.733.905,11
2093	25.763,76	153.805,77	-128.042,01	-853.861.947,12
2094	16.150,01	99.007,01	-82.857,00	-853.944.804,12
2095	9.753,47	61.424,26	-51.670,79	-853.996.474,91
2096	5.639,76	36.576,71	-30.936,95	-854.027.411,86
2097	3.100,96	20.849,01	-17.748,05	-854.045.159,91
2098	1.624,87	11.440,95	-9.816,08	-854.054.975,99



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

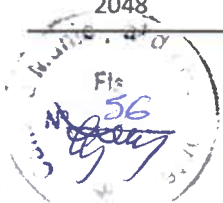
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

## PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	(c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = ( d
2022	0,00		0,00		0,00		0,00	
2023	0,00		0,00		0,00		0,00	
2024	0,00		0,00		0,00		0,00	
2025	0,00		0,00		0,00		0,00	
2026	0,00		0,00		0,00		0,00	
2027	0,00		0,00		0,00		0,00	
2028	0,00		0,00		0,00		0,00	
2029	0,00		0,00		0,00		0,00	
2030	0,00		0,00		0,00		0,00	
2031	0,00		0,00		0,00		0,00	
2032	0,00		0,00		0,00		0,00	
2033	0,00		0,00		0,00		0,00	
2034	0,00		0,00		0,00		0,00	
2035	0,00		0,00		0,00		0,00	
2036	0,00		0,00		0,00		0,00	
2037	0,00		0,00		0,00		0,00	
2038	0,00		0,00		0,00		0,00	
2039	0,00		0,00		0,00		0,00	
2040	0,00		0,00		0,00		0,00	
2041	0,00		0,00		0,00		0,00	
2042	0,00		0,00		0,00		0,00	
2043	0,00		0,00		0,00		0,00	
2044	0,00		0,00		0,00		0,00	
2045	0,00		0,00		0,00		0,00	
2046	0,00		0,00		0,00		0,00	
2047	0,00		0,00		0,00		0,00	
2048	0,00		0,00		0,00		0,00	



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

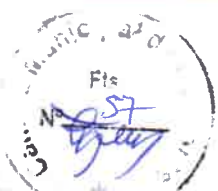
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Horizonte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027**

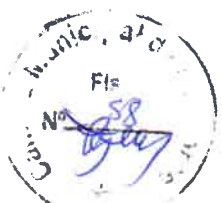
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atração de empresas de industriais, comerciais e de prestação de serviço, bem como incorporação de novas atividades por parte das empresas já existentes.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.320.000,00	Aumento da arrecadação e crescimento nas fontes de receita
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Atração de empresas de industriais, comerciais e de prestação de serviço, bem como incorporação de novas atividades por parte das empresas já existentes.	R\$ 160.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 210.000,00	Aumento da arrecadação e crescimento nas fontes de receita
ITBI	Incentivo Fiscal e Tributário	Atração de empresas de industriais, comerciais e de prestação de serviço, bem como incorporação de novas atividades por parte das empresas já existentes.	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00	Aumento da arrecadação e crescimento nas fontes de receita
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atração de empresas de industriais, comerciais e de prestação de serviço, bem como incorporação de novas atividades por parte das empresas já existentes.	R\$ 70.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00	Aumento da arrecadação e crescimento nas fontes de receita
<b>TOTAL</b>			<b>1.280.000,00</b>	<b>1.470.000,00</b>	<b>1.690.000,00</b>	

Nota: Os benefícios existentes já foram considerados nas estimativas de receitas para fins de estabelecimento das metas fiscais.

Fonte: Aspect Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	155.314.000,00
(-) Transferências Constitucionais	55.111.100,00
(-) Transferências ao FUNDEB	23.593.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	76.609.900,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	76.609.900,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	76.609.900,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**Prefeitura Municipal de Horizonte**

# **LDO 2027**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de  
Cálculos das Metas Fiscais**

**PARTE III**



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

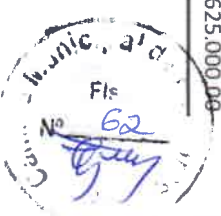
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>436.416.293,12</b>	<b>488.991.753,69</b>	<b>576.441.389,52</b>	<b>692.539.000,00</b>	<b>861.865.000,00</b>	<b>1.073.141.000,00</b>			
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>54.951.470,28</b>	<b>64.455.687,48</b>	<b>64.393.500,00</b>	<b>77.272.000,00</b>	<b>96.591.000,00</b>	<b>120.740.000,00</b>			
IPTU	3.084.189,35	3.701.580,41	4.800.000,00	5.760.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00			
IRRF	19.055.522,39	22.753.179,10	23.000.000,00	27.600.000,00	34.500.000,00	43.125.000,00			
ISS	21.944.936,18	26.519.876,78	22.600.000,00	27.120.000,00	33.900.000,00	42.375.000,00			
ITBI	4.183.240,28	4.360.683,50	4.210.000,00	5.052.000,00	6.315.000,00	7.894.000,00			
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.057.334,56	1.110.923,91	1.032.000,00	1.238.000,00	1.548.000,00	1.935.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	3.259.597,11	3.494.572,90	4.200.000,00	5.040.000,00	6.300.000,00	7.875.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	264.697,29	251.996,86	300.000,00	360.000,00	450.000,00	563.000,00			
Outras	2.101.953,12	2.262.874,02	4.251.500,00	5.102.000,00	6.378.000,00	7.973.000,00			
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>20.700.405,55</b>	<b>24.083.941,68</b>	<b>23.895.000,00</b>	<b>33.278.000,00</b>	<b>37.786.000,00</b>	<b>43.039.000,00</b>			
Contr. Prev. Servidor Ativo	14.514.921,26	17.647.641,82	17.340.000,00	25.412.000,00	27.953.000,00	30.748.000,00			
Inativo	201.058,65	292.947,62	355.000,00	426.000,00	533.000,00	666.000,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Iluminação Pública - CIP	5.984.425,64	6.143.352,24	6.200.000,00	7.440.000,00	9.300.000,00	11.625.000,00			

(R\$)



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

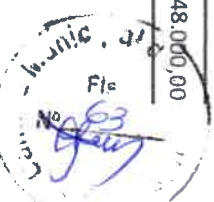
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>26.474.516,43</b>	<b>39.705.499,48</b>	<b>41.681.389,52</b>	<b>50.017.000,00</b>	<b>62.522.000,00</b>	<b>78.153.000,00</b>				
Aplicações Financeiras	22.374.787,06	39.670.332,24	41.618.589,52	49.942.000,00	62.428.000,00	78.035.000,00				
Outras Receitas Patrimoniais	4.099.729,37	35.167,24	62.800,00	75.000,00	94.000,00	118.000,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	893.598,88	687.137,93	751.000,00	901.000,00	1.126.000,00	1.408.000,00				
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>362.043.618,42</b>	<b>391.569.965,77</b>	<b>477.022.500,00</b>	<b>566.633.000,00</b>	<b>710.793.000,00</b>	<b>888.493.000,00</b>				
FPM	82.134.728,59	90.913.041,48	106.000.000,00	127.200.000,00	159.000.000,00	198.750.000,00				
SUS	56.886.498,77	40.333.388,58	69.128.000,00	78.200.000,00	97.750.000,00	122.188.000,00				
FNAS	1.495.987,11	1.485.093,39	2.000.900,00	2.401.000,00	3.001.000,00	3.751.000,00				
FNDE	10.066.094,94	10.220.474,34	15.671.000,00	15.750.000,00	19.688.000,00	24.610.000,00				
ICMS	70.937.878,74	83.813.741,06	94.000.000,00	115.800.000,00	144.750.000,00	180.938.000,00				
IPVA	6.046.677,73	6.853.512,62	7.500.000,00	10.014.000,00	12.518.000,00	15.648.000,00				
IP1	212.602,52	183.584,28	230.000,00	276.000,00	345.000,00	431.000,00				
FUNDEB	117.492.808,84	136.980.346,83	157.600.000,00	189.120.000,00	236.400.000,00	295.500.000,00				
Transf. De Convênios - Estados	2.137.066,04	1.966.780,13	2.313.000,00	2.776.000,00	3.470.000,00	4.338.000,00				
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	185.000,00	222.000,00	278.000,00	348.000,00				

(R\$)



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

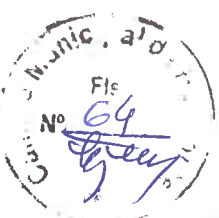
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
Outras	14.633.275,14	18.820.003,06	22.394.600,00	26.874.000,00	33.593.000,00	41.991.000,00		
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-30.329.534,77</b>	<b>-34.361.100,46</b>	<b>-39.636.000,00</b>	<b>-47.563.000,00</b>	<b>-59.454.000,00</b>	<b>-74.318.000,00</b>		
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>-5.437.884,69</b>	<b>-5.671.913,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>7.120.103,02</b>	<b>8.522.535,53</b>	<b>8.334.000,00</b>	<b>10.001.000,00</b>	<b>12.501.000,00</b>	<b>15.626.000,00</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>23.333.361,80</b>	<b>45.632.142,71</b>	<b>82.264.400,00</b>	<b>111.887.000,00</b>	<b>109.651.000,00</b>	<b>114.539.000,00</b>		
Operações de Crédito	6.588.092,23	18.156.713,42	35.000.000,00	55.200.000,00	38.800.000,00	26.000.000,00		
Alienação de Bens	219.297,41	0,00	150.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00		
Transf. de Capital	16.525.972,16	27.475.429,29	47.114.400,00	56.537.000,00	70.671.000,00	88.339.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>459.749.654,92</b>	<b>534.623.896,40</b>	<b>658.705.789,52</b>	<b>804.426.000,00</b>	<b>971.516.000,00</b>	<b>1.187.680.000,00</b>		
Receitas Intra-Orçamentárias	30.576.920,20	37.428.363,51	47.968.210,48	57.562.000,00	71.953.000,00	89.941.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>490.326.575,12</b>	<b>572.052.259,91</b>	<b>706.674.000,00</b>	<b>861.988.000,00</b>	<b>1.043.469.000,00</b>	<b>1.277.621.000,00</b>		

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>363.959.977,34</b>	<b>421.813.265,15</b>	<b>471.487.457,00</b>	<b>565.785.000,00</b>	<b>707.232.000,00</b>	<b>884.041.000,00</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	208.914.366,79	242.995.039,36	269.014.672,89	322.818.000,00	403.523.000,00	504.404.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	10.461.958,78	13.202.456,17	20.206.700,00	24.248.000,00	30.310.000,00	37.888.000,00		
Outras Despesas Correntes	144.583.651,77	165.615.769,62	182.266.084,11	218.719.000,00	273.399.000,00	341.749.000,00		
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>77.478.603,25</b>	<b>91.892.015,75</b>	<b>177.450.543,00</b>	<b>226.920.000,00</b>	<b>249.632.000,00</b>	<b>285.323.000,00</b>		
Investimentos	59.032.569,40	68.905.151,11	148.671.543,00	196.861.000,00	217.558.000,00	250.230.000,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	49.000,00	59.000,00	74.000,00	93.000,00		
Amortização da Dívida	18.446.033,85	22.986.864,64	28.730.000,00	30.000.000,00	32.000.000,00	35.000.000,00		
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>441.438.580,59</b>	<b>513.705.280,90</b>	<b>648.938.000,00</b>	<b>792.705.000,00</b>	<b>956.864.000,00</b>	<b>1.169.364.000,00</b>		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	57.736.000,00	69.283.000,00	86.605.000,00	108.257.000,00		
<b>Total Das Despesas</b>	<b>441.438.580,59</b>	<b>513.705.280,90</b>	<b>706.674.000,00</b>	<b>861.988.000,00</b>	<b>1.043.469.000,00</b>	<b>1.277.621.000,00</b>		

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Finanças

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	409.475.763,95	442.764.449,82	525.273.600,00	630.957.000,00	784.886.000,00	976.915.000,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	54.576.327,06	64.417.394,62	64.393.500,00	77.272.000,00	96.591.000,00	120.740.000,00
IPTU	7.190.081,97	8.005.797,25	9.700.000,00	11.640.000,00	14.550.000,00	18.188.000,00
ISS	22.052.861,62	27.039.802,19	23.220.000,00	27.864.000,00	34.830.000,00	43.538.000,00
ITBI	4.176.724,09	4.356.597,94	4.222.000,00	5.066.000,00	6.333.000,00	7.916.000,00
IRRF	19.055.522,39	22.753.179,10	23.000.000,00	27.600.000,00	34.500.000,00	43.125.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.101.136,99	2.262.018,14	4.251.500,00	5.102.000,00	6.378.000,00	7.973.000,00
<b>Contribuições</b>	5.984.425,64	6.143.352,24	6.200.000,00	7.440.000,00	9.300.000,00	11.625.000,00
<b>Receita Patrimonial</b>	9.947.268,20	7.611.797,34	8.609.600,00	10.331.000,00	12.914.000,00	16.143.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.847.538,83	7.576.630,10	8.546.800,00	10.256.000,00	12.820.000,00	16.025.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.099.729,37	35.167,24	62.800,00	75.000,00	94.000,00	118.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	364.123.946,62	395.232.254,76	477.022.500,00	573.056.000,00	712.509.000,00	886.442.000,00
Cota-Parte do FPM	82.134.728,59	90.913.041,48	106.000.000,00	127.200.000,00	159.000.000,00	198.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	70.937.878,74	83.813.741,06	94.000.000,00	115.800.000,00	144.750.000,00	180.938.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	6.853.512,62	7.500.000,00	10.014.000,00	12.518.000,00	15.648.000,00
Cota-Parte do ITR	1.552,82	15.582,66	50.000,00	60.000,00	75.000,00	94.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	117.492.808,84	136.980.346,83	157.600.000,00	189.120.000,00	236.400.000,00	295.500.000,00
Outras Transferências Correntes	93.556.977,63	76.656.030,11	111.872.500,00	130.862.000,00	159.766.000,00	195.512.000,00



# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
Dedução FUNDEB	-30.329.534,77	-34.361.100,46	-39.636.000,00	-47.563.000,00	-59.454.000,00	-74.318.000,00
Outras Deduções de Receitas	-2.495.981,53	-4.927.613,64	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>7.669.312,73</b>	<b>8.648.364,96</b>	<b>8.684.000,00</b>	<b>10.421.000,00</b>	<b>13.026.000,00</b>	<b>16.283.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.669.312,73	8.648.364,96	8.684.000,00	10.421.000,00	13.026.000,00	16.283.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	403.628.225,12	436.187.819,72	516.726.800,00	620.701.000,00	772.066.000,00	960.890.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	45.435.060,69	55.589.897,48	66.064.210,48	83.881.000,00	101.039.200,00	122.106.050,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	13.585.345,07	31.396.642,33	33.071.789,52	39.686.000,00	49.608.000,00	62.010.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	21.629.346,76	41.008.322,66	82.264.400,00	111.887.000,00	109.651.000,00	114.539.000,00
Operações de Crédito (VIII)	6.588.092,23	13.750.000,00	35.000.000,00	55.200.000,00	38.800.000,00	26.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	219.297,41	0,00	150.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	219.297,41	0,00	150.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	14.821.957,12	27.258.322,66	47.114.400,00	56.537.000,00	70.671.000,00	88.339.000,00
Convênios	11.871.957,12	14.304.978,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.950.000,00	12.953.344,08	47.114.400,00	56.537.000,00	70.671.000,00	88.339.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Horizonte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	15.041.254,53	27.258.322,66	47.264.400,00	56.687.000,00	70.851.000,00	88.539.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	464.104.540,34	519.036.039,86	630.055.410,48	761.269.000,00	943.956.200,00	1.171.535.050,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	418.669.479,65	463.446.142,38	563.991.200,00	677.388.000,00	842.917.000,00	1.049.429.000,00
<b>DESPESA PRIMÁRIAS</b>						
<b>EXECUTADA</b>						
2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	328.890.203,65	381.236.840,55	429.985.457,00	515.982.000,00	644.978.000,00	806.223.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	181.259.744,29	209.590.752,09	229.192.672,89	275.031.000,00	343.789.000,00	429.736.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.461.958,78	13.202.456,17	20.206.700,00	24.248.000,00	30.310.000,00	37.888.000,00
Outras Despesas Correntes	137.168.500,58	158.443.632,29	180.586.084,11	216.703.000,00	270.879.000,00	338.599.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	318.428.244,87	368.034.384,38	409.778.757,00	491.734.000,00	614.668.000,00	768.335.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	26.953.907,29	32.194.259,84	41.502.000,00	49.802.000,00	62.253.000,00	77.816.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	77.069.594,40	89.798.263,72	176.952.543,00	226.862.000,00	249.559.000,00	285.231.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte - Ceará
   
 Nº 68

# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 45, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
Investimentos	58.623.560,55	66.811.399,08	148.221.543,00	196.861.000,00	217.558.000,00	250.230.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	18.446.033,85	22.986.864,64	28.730.000,00	30.000.000,00	32.000.000,00	35.000.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>58.623.560,55</b>	<b>66.811.399,08</b>	<b>148.222.543,00</b>	<b>196.862.000,00</b>	<b>217.559.000,00</b>	<b>250.231.000,00</b>
(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA COM RPPS (XXIX)	0,00	0,00	57.736.000,00	69.283.000,00	86.605.000,00	108.257.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.374,74	258.417,31	498.000,00	598.000,00	748.000,00	935.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	13.157.686,56	8.464.554,46	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	13.106.516,79	8.436.641,68	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	13.711.545,76	4.571.768,06	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	13.255.157,61	4.290.796,82	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX)	430.895.319,77	480.334.783,13	600.001.300,00	738.996.000,00	895.228.000,00	1.097.317.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII)	403.413.479,82	447.573.221,96	558.001.300,00	688.596.000,00	832.227.000,00	1.018.566.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha</b>	<b>33.209.220,57</b>	<b>38.701.256,73</b>	<b>30.054.110,48</b>	<b>22.273.000,00</b>	<b>48.728.200,00</b>	<b>74.218.050,00</b>
(XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da linha</b>	<b>15.255.999,83</b>	<b>15.872.920,42</b>	<b>5.989.900,00</b>	<b>11.208.000,00</b>	<b>10.690.000,00</b>	<b>30.863.000,00</b>
(XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]						

# Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

### RECEITAS PRIMÁRIAS

2024	2025	2026	2027	2028	2029
------	------	------	------	------	------

NOTA:

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>119.001.934,93</b>	<b>113.309.945,26</b>	<b>119.579.945,26</b>	<b>145.580.000,00</b>	<b>152.380.000,00</b>	<b>143.380.000,00</b>
DEDUÇÕES ( II )	44.436.189,67	43.971.224,31	55.268.932,09	63.041.527,15	72.094.883,93	79.829.602,98
Disponibilidade de Caixa	44.395.847,52	43.930.882,16	55.220.521,51	74.329.822,79	83.992.699,75	92.391.969,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.846.704,24	54.815.503,53	65.778.604,24	74.329.822,79	83.992.699,75	92.391.969,72
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.998.406,09	10.463.335,01	10.149.434,96	10.950.000,00	11.575.000,00	12.250.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	452.450,63	421.286,36	408.647,77	396.388,34	388.460,57	384.575,96
Demais Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	48.410,58	58.092,70	65.644,75	72.209,22
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>74.565.745,26</b>	<b>69.338.720,95</b>	<b>64.311.013,17</b>	<b>82.538.472,85</b>	<b>80.285.116,07</b>	<b>63.550.397,02</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	74.565.745,26	69.338.720,95	64.311.013,17	82.538.472,85	80.285.116,07	63.550.397,02
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.878.658,73</b>	<b>5.227.024,31</b>	<b>5.027.707,78</b>	<b>(18.227.459,68)</b>	<b>2.253.356,78</b>	<b>16.734.719,06</b>

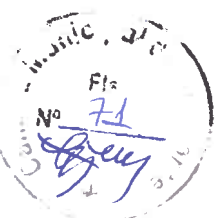
\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Horizonte**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

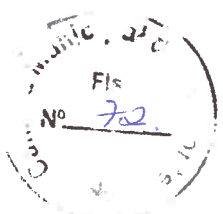
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>119.001.934,93</b>	<b>113.309.945,26</b>	<b>119.579.945,26</b>	<b>145.580.000,00</b>	<b>152.380.000,00</b>	<b>143.380.000,00</b>
Dívida Contratual	119.001.934,93	113.309.945,26	119.579.945,26	145.580.000,00	152.380.000,00	143.380.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>44.436.189,67</b>	<b>43.971.224,31</b>	<b>55.268.932,09</b>	<b>63.041.527,15</b>	<b>72.094.883,93</b>	<b>79.829.602,98</b>
Ativo Disponível	53.846.704,24	54.815.503,53	65.778.604,24	74.329.822,79	83.992.699,75	92.391.969,72
Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	48.410,58	58.092,70	65.644,75	72.209,22
( - ) Restos a Pagar	8.998.406,09	10.463.335,01	10.149.434,96	10.950.000,00	11.575.000,00	12.250.000,00
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	452.450,63	421.286,36	408.647,77	396.388,34	388.460,57	384.575,96
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>74.565.745,26</b>	<b>69.338.720,95</b>	<b>64.311.013,17</b>	<b>82.538.472,85</b>	<b>80.285.116,07</b>	<b>63.550.397,02</b>

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal



PARECER N° /2026 AO PROJETO DE LEI N° 032 DE 2026

*Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 032/2026.*

*Objeto: Projeto de lei que traz as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027.*

**RELATÓRIO**

Cuida o presente parecer do **Projeto de Lei nº 032/2026**, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências*".

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa em 15 de abril de 2026, acompanhada de Mensagem, Justificativa e Anexos de Metas e Riscos Fiscais .

É o relatório.

**MÉRITO**

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** atua como um elo indispensável no sistema de planejamento público, estabelecendo a **ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Sua função precípua é orientar a elaboração do orçamento anual, fixar as **prioridades governamentais**, estabelecer **metas fiscais** e definir parâmetros para a gestão fiscal e administrativa do Município. No âmbito técnico, a LDO fixa limites para os orçamentos dos Poderes, dispõe sobre gastos com pessoal e orienta a política fiscal para o exercício subsequente .

O texto articulado do PL nº 32/2026 estrutura-se em conformidade com as normas gerais de Direito Financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O projeto traz, em anexo, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais, cumprindo as exigências da legislação federal e local para assegurar o equilíbrio das contas públicas.

O Capítulo I e o Anexo IV detalham as ações prioritárias para 2027, abrangendo áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. O Capítulo VI fixa limites para a despesa total com pessoal, observando os percentuais de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme a LRF.

O projeto prevê a possibilidade de concessão ou ampliação de benefícios fiscais, desde que acompanhados de estudos de impacto orçamentário e medidas de compensação.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 32/2026** apresenta **plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente**, em especial com a **Lei Orgânica do Município de Horizonte** e as diretrizes constitucionais de planejamento orçamentário. A proposição foi apresentada tempestivamente e contém os elementos técnicos e normativos necessários para orientar a futura Lei Orçamentária de 2027.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e a relevância da matéria para a continuidade dos serviços públicos e investimentos municipais, o parecer é favorável à sua tramitação e regular aprovação por este Plenário

É o parecer, s.m.j.



---

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**PARECER Nº 009/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026 DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade: Dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 032/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

**VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 032/2026**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 23 dias de abril de 2026.

*Erica Serpa Viana Assunção*

**Presidente:** ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ( )

*Alaécio Gomes Agostinho*  
**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ( )

*Carlos Leandro Pereira Lima*  
**Membro:** CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ( )  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.**

**PARECER nº 045/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026 DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, autoriza a abertura de crédito adicional especial do vigente orçamento e da seguridade social e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 032/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE),** aos 23 dias de abril de 2026.

  
**Presidente:** ADRIANA STEVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ( )

  
**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ( )

  
**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ( )